



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL N° 02/2021 - PREGÃO PRESENCIAL

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **14:00 horas (horário de Brasília/DF)**, do dia **04 de outubro de 2021**, no Plenário *Vox Populi*, da Câmara Municipal de Agudo, Rua Theodoro Woldt, n° 400, se reunirão a Pregoeira e a Equipe de Apoio, designados pelo Decreto N° 24/2021, de 19 de janeiro de 2021, da Prefeitura Municipal de Agudo, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa, para fornecimento e instalação de link de internet, processando-se essa licitação nos termos da **Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar n° 123**, de 14/12/2006, com aplicação subsidiária da **Lei Federal n° 8.666/93**, e posteriores alterações, sendo a presente licitação na modalidade de Pregão na forma Presencial, do tipo menor preço por item.

1 - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa, para fornecimento e instalação de links de internet, para acesso IP permanente e ininterrupto, manutenção dos serviços de conectividade e comunicação para acesso à rede mundial de computadores, para atendimento da Câmara Municipal de Agudo/RS, conforme segue:

1.1.1. Prestação de serviços de comunicação de dados através da conectividade e comunicação para acesso à rede mundial de computadores Câmara Municipal, relacionado na tabela abaixo, que deverá ser fornecido por uma única empresa que terá total responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

ITEM	QUANT. UNID.	LOCAL	ENDEREÇO	DOWN	UP	TECNOLOGIA
01	12 meses	Câmara Municipal de Agudo	Rua Theodoro Woldt, 400	50Mbps	25Mbps	FIBRA ÓPTICA

1.2. A solução deve incluir toda a infraestrutura e os equipamentos necessários, sendo que todos os custos envolvidos deverão ser contemplados na mensalidade do serviço.

1.3. Não serão admitidos custos iniciais de implantação/ativação.

1.4. Todos os serviços deverão ser entregues livres de despesas pertinentes a frete, carga e descarga, cabendo à licitante arcar com todos os custos inerentes aos mesmos, bem como aqueles referentes ao deslocamento da(s) equipe(s) de trabalho e dos equipamentos necessários para a execução do objeto ora licitado.

1.5. Fica vedado à empresa vencedora do presente processo licitatório sub-contratar a execução total ou parcial dos serviços para terceiros, sob pena de rescisão por ato unilateral da administração (Art. 78, VI, L. F. 8.666/93).

2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7, deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO
EDITAL N° 02/2021 - PREGÃO PRESENCIAL
ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO E ENDEREÇO)

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO
EDITAL N° 02/2021 - PREGÃO PRESENCIAL
ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO E ENDEREÇO)

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a Pregoeira, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o **único** admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identificação com foto.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1. deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

A) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

B) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme **Anexo I**.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer um invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Observação 3: Os documentos para o credenciamento devem ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do município ou publicação em órgão da imprensa oficial, neste último caso apresentados em original ou cópia autenticada na forma acima prevista. Serão aceitos documentos gerados eletronicamente, condicionados a verificação de sua validade e veracidade.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório o licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação. Caso não haja representante legal credenciado, a empresa não será desclassificada, fica, porém, impedida de participar dos lances nas condições previstas neste edital.

3.5. Apresentar fora dos Envelopes o **Termo de Credenciamento, conforme ANEXO II**, do edital.

3.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 7.8 e sequência, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador e/ou representante legal, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme ANEXO III**, ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, emitida no máximo há 12 (doze) meses.

3.6.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 7.8 e subitens, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador e/ou responsável legal, de que se enquadram no limite de receita referido acima, conforme ANEXO III**, ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, emitida no máximo há 12 (doze) meses.



Câmara Municipal de Agudo Estado do Rio Grande do Sul

3.7. Apresentar fora dos Envelopes **Declaração que a empresa cumpre os requisitos de habilitação, conforme ANEXO IV**, do edital.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão, a Pregoeira, inicialmente, receberá os documentos do CREDENCIAMENTO, os envelopes n^{os} 01 – PROPOSTA e 02 – DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não será admitida a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. A Pregoeira realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

4.4. Os lances serão iniciados, após a análise das propostas apresentadas, a critério da Pregoeira.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇO:

a) Proposta financeira, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara e sem rasuras, contendo os seguintes dados: número do item, valor mensal e anual, em moeda corrente nacional, identificação completa do proponente, local e data, nome e assinatura do responsável.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

a.1) No preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.

a.2) Em se tratando de Cooperativas, será acrescido para fins de julgamento da proposta a contribuição de 15% ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social sobre o valor total orçado, atendendo ao disposto no artigo 22 da Lei Federal n^o 8.212/91;

b) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas conforme § 3^o do Artigo 64 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;

5.1. Caso a empresa proponente não identifique na proposta financeira o prazo constante na letra “b” do item 5, será considerado como aceito o especificado no mesmo.

5.2. Dos Critérios de Aceitabilidade, serão aceitas à licitação as propostas cujo preço proposto não ultrapasse o valor de R\$ 159,50 (cento e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos) mensal, valor máximo disponível para a contratação. As demais serão desclassificadas.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais **propostas iniciais** apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos **itens 6.3 e 6.4**.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de **1 min (um minuto)** para apresentar nova proposta.

6.6. **É vedada** a oferta de lance com vista ao empate.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 15 deste edital.



Câmara Municipal de Agudo **Estado do Rio Grande do Sul**

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo a Pregoeira negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela Pregoeira, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado a Pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.6.1, deste edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações e Contratos deste Município, conforme subitem 17.4 deste edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:



Câmara Municipal de Agudo Estado do Rio Grande do Sul

7.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a data fixada do documento.

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

d) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, disponível em www.tst.jus.br/certidao;

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho competente, da Empresa e do Profissional responsável pela mesma, com formação compatível para a prestação e serviços de comunicação multimídia.

Observação: O Certificado acima poderá ser emitido separadamente ou em um único documento.

b) Atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, objeto compatível em características com o ora licitado.

c) Atestado de capacitação técnico-operacional em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, objeto compatível em características com o ora licitado.

d) Comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa, através de:

d.1) Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social;

d.2) No caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS);

d.3) Em caso de vínculo contratual não CLT, apresentar cópia autenticada do Contrato.

e) Ato ou Outorga da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel concedendo outorga à proponente a exploração de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM.

f) Apresentar certificações dos cursos NR 10 e NR 35 – Normas de Segurança do Trabalho, em nome de pelo menos um funcionário com Carteira de Trabalho, devidamente assinada, com apresentação de cópia da mesma.

g) Prova que o fornecedor é um AS (Autonomous System) na internet, através de documento informando o número AS, podendo ser consultado no site <https://query.milacnic.lacnic.net/query/home>, desta forma, garantindo que possui bloco de endereçamento próprio e rede de comunicação própria, a fim de garantir um nível elevado de qualidade do serviço de internet.

h) Declaração da empresa atestando o atendimento a NR6 (equipamento de proteção individual) do Ministério do Trabalho.

7.4. Declaração de que não se encontra **declarada inidônea** para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, conforme **Anexo V**;

7.5. Declaração, em **cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal**, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93, de que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme **Anexo VI**.

7.6. Os documentos constantes dos itens 7.1 a 7.5, deverão ter validade para a data de abertura do Pregão Presencial, conforme o caso, devendo ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário da Câmara Municipal de Agudo ou publicação em órgão da imprensa oficial, neste último caso



Câmara Municipal de Agudo **Estado do Rio Grande do Sul**

apresentados em original ou cópia autenticada na forma acima prevista. Serão aceitos documentos gerados eletronicamente, condicionados a verificação de sua validade.

7.7. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.6.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.7.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.7.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.8, a sessão do pregão será suspensa, podendo a pregoeira fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.7.3. O benefício de que trata o item 7.8 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.7.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.8, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 9.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 14.1, alínea *a*, deste edital.

7.8. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder da Pregoeira pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

8.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

8.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

8.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, mas interposto por intermédio da Pregoeira, que poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

9- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

10 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara Municipal de Agudo convocará o vencedor para, em 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, e incidência da multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato e mais a suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Agudo pelo prazo de 05 (cinco) anos.



Câmara Municipal de Agudo Estado do Rio Grande do Sul

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do mesmo;

10.3. Se dentro do prazo, o convocado não assinar o Contrato, a Câmara Municipal de Agudo convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a presente Licitação, sem prejuízo da aplicação de multa e suspensão prevista no item 14.1 do presente edital.

10.4. O CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado na forma do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

10.5. Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pela Câmara Municipal de Agudo, a qualquer hora;

10.6. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Agudo, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com a Câmara Municipal de Agudo;

10.7. No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, a Câmara Municipal de Agudo poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar seu valor;

10.8. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar a Câmara Municipal de Agudo, quando da execução dos serviços;

10.9. Havendo outras infrações por parte da empresa contratada, a Câmara Municipal de Agudo, aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

10.10. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, fica exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e a Câmara Municipal de Agudo;

10.14. Do contrato a ser assinado com o vencedor da licitação constarão, além das cláusulas consignadas anteriormente, as demais cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma determinada nos art. 77 a 79 da referida Lei.

11. DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

11.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da **Nota Fiscal**, com identificação do número do Contrato, acompanhada do **Relatório Mensal** dos serviços prestados; a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** (visando ao cumprimento do disposto no art. 195, §3º, da Constituição Federal), sem qualquer forma de reajuste, a serem pagos via sistema bancário.

12.2. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.



Câmara Municipal de Agudo **Estado do Rio Grande do Sul**

12.3. A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

13 – DA ALTERAÇÃO E REJUSTE DOS PREÇOS:

13.1. A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei federal 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2. O preço dos serviços poderá ser reajustado, anualmente, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou algum outro que venha a substituí-lo.

14 – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1. O recebimento e fiscalização dos serviços será pela servidora Vânia Daniela Kiefer, esta que também será a fiscal do Contrato, assim como na forma prevista nas Letras “a” e “b” do Inciso II do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

14.2. Se verificada desconformidade dos serviços em relação às especificações exigidas no Contrato, a empresa CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

15- DAS NORMAS GERAIS:

15.1. Conforme anexo I, Termo de Referência, deste edital.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. É facultado a Pregoeira oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer, ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

16.2. A critério da Câmara Municipal de Agudo o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

16.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

16.4. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a este processo licitatório devem ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis à data fixada para a abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico camara@camaraagudo.rs.gov.br, ou presencialmente, junto a Câmara Municipal de Agudo.

16.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, que decidirá com base na legislação em vigor.

16.6. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA.

16.7. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada no Item 1, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

16.8. As despesas da presente Licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e recursos:

01 - CÂMARA MUNICIPAL

0103100042.001000 – Manutenção da Câmara Municipal

3.3.90.39.97.00.00 – Despesas de Teleprocessamento

16.9. Câmara Municipal de Agudo, reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

16.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo - RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

16.11. Integram este Edital de Pregão Presencial:

ANEXO I – Termo De Referência;

ANEXO II – Credenciamento;

ANEXO III - Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Cooperativa, conforme Lei Complementar 123/2006;

ANEXO IV – Declaração de cumprimento de requisitos de habilitação;

ANEXO V – Declaração de Idoneidade;

ANEXO VI – Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VII - Minuta de Contrato.

Agudo, 06 de setembro de 2021.

Ver. Gerson Halberstadt
Presidente



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa, para fornecimento e instalação de links de internet, para acesso IP permanente e ininterrupto, manutenção dos serviços de conectividade e comunicação para acesso à rede mundial de computadores, para atendimento da Câmara Municipal de Agudo/RS, conforme segue:

1.1.1. Prestação de serviços de comunicação de dados através da conectividade e comunicação para acesso à rede mundial de computadores Câmara Municipal, relacionado na tabela abaixo, que deverá ser fornecido por uma única empresa que terá total responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

ITEM	QUANT. UNID.	LOCAL	ENDEREÇO	DOWN	UP	TECNOLOGIA	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL DO ITEM
01	12 meses	Câmara Municipal de Agudo	Rua Theodoro Woldt,400	50Mbps	25Mbps	FIBRA ÓPTICA		
VALOR TOTAL MENSAL							R\$ 159,50	
VALOR TOTAL								R\$1.914,00

1.1.2. A solução deve incluir toda a infraestrutura e os equipamentos necessários, sendo que todos os custos envolvidos deverão ser contemplados na mensalidade do serviço, os custos pelo uso destes equipamentos ou linhas, e sua manutenção, deve estar compreendidos no valor da mensalidade do respectivo link.

1.1.3. Não serão admitidos custos iniciais de implantação/ativação.

1.2. Todos os serviços deverão ser entregues livres de despesas pertinentes a frete, carga e descarga, cabendo à Contratada arcar com todos os custos inerentes aos mesmos, bem como aqueles referentes ao deslocamento da (s) equipe (s) de trabalho e dos equipamentos necessários para a execução do objeto ora licitado.

2. DO PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato e a execução total de implantação da rede de internet deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis.

2.2. Todos os custos com a realização de tubulação, entradas, cabeamentos, roteadores/equipamentos autenticadores, nobreaks, etc., para chegada do link nos locais previamente estabelecidos pela CONTRATANTE, compreendendo todo o percurso de infraestrutura e cabeamento, desde o centro de roteamento da contratada até o equipamento roteador a ser instalado na Câmara Municipal e demais Setores é de responsabilidade da CONTRATADA.

2.3. Os custos pelo uso destes equipamentos ou linhas, e sua manutenção, devem estar compreendidos no valor da mensalidade.

2.7. Entrega do link por cabo, incluindo equipamentos e acessórios necessários para seu pleno funcionamento, até o ponto de distribuição interno.

2.8. A disponibilização do serviço de internet deve ser permanente durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

2.9. Possuir velocidades de Upload e Download, de acordo a velocidade contratada.

2.10. Garantia de 100% (cem por cento) da velocidade contratada para Download e Upload.

2.11. A banda deverá ser bidirecional (full-duplex).

2.12. Trafego ilimitado (sem franquia de navegação).

2.13. A contratada deverá disponibilizar, um bloco/29 de 1 endereços IPV4 e um bloco de /48 02 de endereços IPV4, endereços de IP válidos e contíguos, roteáveis na internet, não sendo admitidos IPs constantes em blacklists. Se tal ocorrer, a CONTRATADA deve providenciar, em até 24 (vinte e quatro) horas, novo(s) IPs não



Câmara Municipal de Agudo **Estado do Rio Grande do Sul**

constante em blacklist.

2.14. As paradas para manutenção emergenciais, interrupções preventivas ou programadas e a substituição de equipamentos devem ser informadas a Data Center - CPD, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

2.15. As interrupções preventivas devem ser, preferencialmente, realizadas no horário compreendido entre 17 horas e 07 horas.

2.16. A contratada deverá possuir redundância de links por operadoras distintas. Ao cair um link, o serviço deverá permanecer operacional e redundante.

2.17. A tecnologia adotada está descrita no local de instalação.

2.18. Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para implantação/ativação da internet em comodato, sem custo, sendo que não havendo renovação do contrato, a contratante devolverá o equipamento para o proponente vencedor.

2.19. Em caso de troca/mudança de endereço, não deverão ser cobradas taxas de instalação/ativação no novo local, sendo que a tecnologia de conectividade e velocidade deverão ser mantidas, salvo situações onde o novo endereço não for coberto por fibra óptica.

2.20. Em caso de novos pontos, os aditivos deverão ocorrer nos mesmos valores contratados, conforme o link necessário, sem taxa de instalação/ativação do serviço.

2.21. Fornecer sistema para abertura de chamados técnicos via web browser (sistema) e/ou whatsapp.

2.22. Em caso de manutenção ou chamadas técnicas durante o período de vigência do contrato, a contratada deverá iniciar atendimento em até 1 (uma) hora e resolver o problema em até 4 (quatro) horas.

2.23. A contratada deverá, ainda, permitir a visualização, através de sistema web ou aplicativo, o acompanhamento dos registros de problemas e das ações executadas para a recuperação dos serviços, incluindo as seguintes informações: data e hora da abertura do chamado; número do protocolo; descrição do problema; data e hora de conclusão do atendimento; ações realizadas.

2.25. Fornecer serviços de manutenção, preventiva e corretiva, de todos os equipamentos e serviços necessários à prestação do serviço de acesso à internet, sem qualquer ônus adicional à mensalidade contratada.

2.26. Para aferição da velocidade da internet contratada a contratante usará os sites <https://fast.com/pt/>, <http://www.speedtest.net> ou <https://www.brasilbandalarga.com.br/>.

2.27. Não possuir latência média superior a 30ms, testados do ponto local ao DNS do Google: Servidor DNS primário: 8.8.8.8 ou Servidor DNS secundário: 8.8.4.4.

2.28. Para aceite de instalação do link de internet, a CONTRATADA deverá utilizar equipamento certificado para realizar teste nos padrões da ANATEL para o fim de prestar os serviços de acordo com todas as condições do presente termo de referência.

2.29. O teste de aceite dos serviços de internet será composto, no mínimo, por teste de navegação pela internet e intranet da CONTRATANTE.

2.30. Caso a CONTRATADA não sane as pendências ou não consiga cumprir com as exigências após o período estipulado para implantação total dos serviços, serão iniciados os procedimentos de penalidades previstas no Contrato;

2.31. A configuração inicial dos equipamentos para ativação dos serviços é de responsabilidade da Contratada. Este procedimento não deverá acrescentar nenhum ônus suplementar para a Contratante.

2.32. Em razão da responsabilidade técnica dos serviços contratados, é vedada a subcontratação do contrato pela Contratada.

2.33. A Range de IP local deverá ser mantido a mesma, existem vários equipamentos configurados na faixa de IP local já existente, caso necessite ser alterado por questões técnicas informar com antecedência.

3. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1. O recebimento dos serviços será efetuado pela secretaria da Câmara Municipal de Agudo, através do requisitante responsável e/ou Ordenador de Despesa, na forma prevista nas Letras “a” e “b” do Inciso II do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

3.2. A fiscalização e o recebimento dos serviços serão efetuados pela servidora Vânia Daniela Kiefer.

3.3. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente na Pesquisa de Preços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

4. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Câmara Municipal de Agudo **Estado do Rio Grande do Sul**

4.1. O pagamento será mensal a ser efetuado, mediante apresentação da nota fiscal com identificação do número do contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, via sistema bancário, na Secretaria da Câmara Municipal de Agudo.

4.2. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que prestados os serviços, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

Serão aceitas à licitação as propostas cujo preço proposto não ultrapasse o valor de R\$ 159,50 (cento e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos) mensal, valor máximo disponível para a contratação. As demais serão desclassificadas.

6. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O preço dos serviços será reajustado, anualmente, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou algum outro que venha a substituí-lo.

7. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

8. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá:

a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

d) Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATANTE renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATADA.

9. DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

9.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:



Câmara Municipal de Agudo **Estado do Rio Grande do Sul**

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

10.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.1, letras “c” e “d”.

10.3. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

10.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

10.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

11. DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da contratação de prestação de serviço, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 - CÂMARA MUNICIPAL

0103100042.001000 – Manutenção da Câmara Municipal

3.3.90.39.97.00.00 – Despesas de Teleprocessamento

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Pesquisa de Preços.

11.2. A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto do presente Contrato, na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

12.3. A parte Contratada declara ainda estar ciente e conforme com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no Contrato, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

13. DOS PRAZOS

O Contrato terá vigência pelo período de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser renovado em comum acordo entre as partes e dentro dos limites da lei, conforme art. 57, da Lei nº 8.666/99.

14. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Menor preço total global.

15. VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta terá validade pelo período de 60 dias.

16. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Servidora da Câmara Municipal, Vânia Daniela Kiefer.

Agudo, 11 de agosto de 2021.

Vânia Daniela Kiefer
Assessora Especial



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

CRENCIAMENTO

EMPRESA:

CNPJ/MF N°

ENDEREÇO:

Pelo presente credenciamos o (a) Sr. (a), portador da Cédula de Identidade n°, expedida pela, CIC N°, residente e domiciliado à Av./Rua....., n°....., Bairro....., Município....., UF....., CEP....., para participar em procedimento licitatório, consistente no PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 02/2021, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

_____, ____ de _____ de 2021.

Representante legal (NOME/CARGO/ASSINATURA)

ANEXAR LADO DE FORA ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 02/2021

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA**

A empresa, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na, por intermédio de seu(ua) contador(a), Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade nº, CPF.: e CRC nº,
DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- () **COOPERATIVA**, com receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), e gozarão dos benefícios previstos nos Art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

....., xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2021.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Contador(a) e/ou responsável legal

ANEXAR LADO DE FORA ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

EMPRESA:

CNPJ/MF N°

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante, que atendemos todos os requisitos de habilitação do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial, Edital nº 02/2021.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em.....de.....de 2021.

Nome completo e assinatura do (a) representante legal da empresa.

ANEXAR LADO DE FORA ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

EMPRESA:

CNPJ/MF N°

ENDEREÇO:

Declaramos, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública. Não havendo fatos impeditivos de nossa participação no PREGÃO PRESENCIAL, EDITAL n° 02/2021.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2021.

Representante legal



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

EMPRESA:

CNPJ/MF N°

ENDEREÇO:

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal combinado com o inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em um trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Razão Social:

....., em.....de.....de 2021.

Nome completo e assinatura do(a) representante legal da empresa.



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VII

CONTRATO Nº XX/2021 - Minuta

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO, inscrita no CNPJ sob nº 89.250.658/0001-65 neste ato representado pelo seu Presidente Ver. Gerson Halberstadt, para efeitos do presente denominado simplesmente como Contratante, e de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ/MF xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Município de xxxxxxxxx/xx, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, para efeitos do presente denominado simplesmente como contratada, conforme segue:

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa, para fornecimento e instalação de links de internet, para acesso IP permanente e ininterrupto, manutenção dos serviços de conectividade e comunicação para acesso à rede mundial de computadores, para atendimento da Câmara Municipal de Agudo/RS, conforme segue:

1.1.1. Prestação de serviços de comunicação de dados através da conectividade e comunicação para acesso à rede mundial de computadores Câmara Municipal, relacionado na tabela abaixo, que deverá ser fornecido por uma única empresa que terá total responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

ITEM	QUANT. UNID.	LOCAL	ENDEREÇO	DOWN	UP	TECNOLOGIA
01	12 meses	Câmara Municipal de Agudo	Rua Theodoro Woldt, 400	50Mbps	25Mbps	FIBRA ÓPTICA

1.2. A solução deve incluir toda a infraestrutura e os equipamentos necessários, sendo que todos os custos envolvidos deverão ser contemplados na mensalidade do serviço.

1.3. Não serão admitidos custos iniciais de implantação/ativação.

1.4. Todos os serviços deverão ser entregues livres de despesas pertinentes a frete, carga e descarga, cabendo à licitante arcar com todos os custos inerentes aos mesmos, bem como aqueles referentes ao deslocamento da(s) equipe(s) de trabalho e dos equipamentos necessários para a execução do objeto ora licitado.

1.5. Fica vedado à empresa vencedora do presente processo licitatório sub-contratar a execução total ou parcial dos serviços para terceiros, sob pena de rescisão por ato unilateral da administração (Art. 78, VI, L. F. 8.666/93).

2. VIGÊNCIA E PRAZOS

2.1. O CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado na forma do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

01 - CÂMARA MUNICIPAL

0103100042.001000 – Manutenção da Câmara Municipal

3.3.90.39.97.00.00 – Despesas de Teleprocessamento

4. PREÇOS E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1. Pela contratação, pagará a Contratante à Contratada o valor de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxx), mensal, totalizando R\$ xxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxx) anual.

4.2. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da **Nota Fiscal**, com identificação do número do Contrato, acompanhada do **Relatório Mensal** dos serviços prestados; a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** (visando ao cumprimento do disposto no art. 195, §3º, da Constituição Federal), sem qualquer forma de reajuste, a serem pagos via sistema bancário.

4.3. Os pagamentos serão realizados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sem qualquer forma de reajuste, a serem pagos via sistema bancário.



Câmara Municipal de Agudo **Estado do Rio Grande do Sul**

4.4. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que prestados os serviços, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

5. DO PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato e a execução total de implantação da rede de internet deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis.

5.2. Todos os custos com a realização de tubulação, entradas, cabeamentos, roteadores/equipamentos autenticadores, nobreaks, etc., para chegada do link nos locais previamente estabelecidos pela CONTRATANTE, compreendendo todo o percurso de infraestrutura e cabeamento, desde o centro de roteamento da contratada até o equipamento roteador a ser instalado na Câmara Municipal e demais Setores é de responsabilidade da CONTRATADA.

5.3. Os custos pelo uso destes equipamentos ou linhas, e sua manutenção, devem estar compreendidos no valor da mensalidade.

5.4. Entrega do link por cabo, incluindo equipamentos e acessórios necessários para seu pleno funcionamento, até o ponto de distribuição interno.

5.5. A disponibilização do serviço de internet deve ser permanente durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

5.6. Possuir velocidades de Upload e Download, de acordo a velocidade contratada.

5.7. Garantia de 100% (cem por cento) da velocidade contratada para Download e Upload.

5.8. A banda deverá ser bidirecional (full-duplex).

5.9. Trafego ilimitado (sem franquia de navegação).

5.10. A contratada deverá disponibilizar, um bloco/29 de 1 endereços IPV4 e um bloco de /48 02 de endereços IPV4, endereços de IP válidos e contíguos, roteáveis na internet, não sendo admitidos IPs constantes em blacklists. Se tal ocorrer, a CONTRATADA deve providenciar, em até 24 (vinte e quatro) horas, novo(s) IPs não constante em blacklist.

5.11. As paradas para manutenção emergenciais, interrupções preventivas ou programadas e a substituição de equipamentos devem ser informadas a Data Center - CPD, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

5.12. As interrupções preventivas devem ser, preferencialmente, realizadas no horário compreendido entre 17 horas e 07 horas.

5.13. A contratada deverá possuir redundância de links por operadoras distintas. Ao cair um link, o serviço deverá permanecer operacional e redundante.

5.14. A tecnologia adotada está descrita no local de instalação.

5.15. Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para implantação/ativação da internet em comodato, sem custo, sendo que não havendo renovação do contrato, a contratante devolverá o equipamento para o proponente vencedor.

5.16. Em caso de troca/mudança de endereço, não deverão ser cobradas taxas de instalação/ativação no novo local, sendo que a tecnologia de conectividade e velocidade deverão ser mantidas, salvo situações onde o novo endereço não for coberto por fibra óptica.

5.17. Em caso de novos pontos, os aditivos deverão ocorrer nos mesmos valores contratados, conforme o link necessário, sem taxa de instalação/ativação do serviço.

5.18. Fornecer sistema para abertura de chamados técnicos via web browser (sistema) e/ou whatsapp.

5.19. Em caso de manutenção ou chamadas técnicas durante o período de vigência do contrato, a contratada deverá iniciar atendimento em até 1 (uma) hora e resolver o problema em até 4 (quatro) horas.

5.20. A contratada deverá, ainda, permitir a visualização, através de sistema web ou aplicativo, o acompanhamento dos registros de problemas e das ações executadas para a recuperação dos serviços, incluindo as seguintes informações: data e hora da abertura do chamado; número do protocolo; descrição do problema; data e hora de conclusão do atendimento; ações realizadas.

5.21. Fornecer serviços de manutenção, preventiva e corretiva, de todos os equipamentos e serviços necessários à prestação do serviço de acesso à internet, sem qualquer ônus adicional à mensalidade contratada.

5.22. Para aferição da velocidade da internet contratada a contratante usará os sites <https://fast.com/pt/>, <http://www.speedtest.net> ou <https://www.brasilbandalarga.com.br/>.

5.23. Não possuir latência média superior a 30ms, testados do ponto local ao DNS do Google: Servidor DNS primário: 8.8.8.8 ou Servidor DNS secundário: 8.8.4.4.

5.24. Para aceite de instalação do link de internet, a CONTRATADA deverá utilizar equipamento certificado para realizar teste nos padrões da ANATEL para o fim de prestar os serviços de acordo com todas as



Câmara Municipal de Agudo **Estado do Rio Grande do Sul**

condições do presente termo de referência.

5.25. O teste de aceite dos serviços de internet será composto, no mínimo, por teste de navegação pela internet e intranet da CONTRATANTE.

5.26. Caso a CONTRATADA não sane as pendências ou não consiga cumprir com as exigências após o período estipulado para implantação total dos serviços, serão iniciados os procedimentos de penalidades previstas no Contrato;

5.27. A configuração inicial dos equipamentos para ativação dos serviços é de responsabilidade da Contratada. Este procedimento não deverá acrescentar nenhum ônus suplementar para a Contratante.

5.28. Em razão da responsabilidade técnica dos serviços contratados, é vedada a subcontratação do contrato pela Contratada.

5.29. A Range de IP local deverá ser mantido a mesma, existem vários equipamentos configurados na faixa de IP local já existente, caso necessite ser alterado por questões técnicas informar com antecedência.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

6.1. Informar a CONTRATANTE previamente ao início da prestação dos serviços, a indicação de preposto para os serviços contratados, sendo esse de forma expressa, formalmente designado competirá, diariamente, administrar e/ou gerir os serviços contratados, prestando ao Fiscal do Contrato todos os esclarecimentos por este julgados necessários. Em caso de eventual afastamento do preposto formalmente designado, a contratada, prévia e expressamente, deverá designar preposto substituto.

6.2. A empresa CONTRATADA deverá observar e exercer fiscalização em relação a seus empregados, visando o cumprimento das normas de Segurança do Trabalho previstas em lei, e o cumprimento do Contrato dentro do prazo estipulado.

6.3. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si mesma ou através de seus empregados e/ou preposto, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa advir em decorrência da prestação de serviços ajustada.

6.4. Responsabilizar-se, sem que isto importe em ônus para a CONTRATANTE por toda e qualquer tarefa executada fora das especificações e/ou prévias programações.

6.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações que lhe são impositivas, em especial, pagamento de salários de empregados, adicionais, encargos de natureza social, fiscal, previdenciária ou trabalhista e, conforme o caso, decorrentes de cláusulas inscritas em convenções ou acordos coletivos de trabalho, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente de tais compromissos, seja a que título for.

6.6. Aceitar e cumprir orientações, procedimentos indicados pela CONTRATANTE.

6.7. Manter, durante toda a fluência contratual, as condições de habilitação e qualificação comprovadas no procedimento licitatório, o que poderá ser objeto de verificação pela CONTRATADA a qualquer tempo.

6.8. Os serviços DEVERÃO ser executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

6.9. Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

6.9.1. À CONTRATADA caberá:

a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

d) Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

6.10. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATANTE renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATADA.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:



Câmara Municipal de Agudo **Estado do Rio Grande do Sul**

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar as condições necessárias à execução do Contrato à CONTRATADA;
- c) Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente contrato e, por seus prepostos, comunicar a ocorrência de qualquer irregularidade, falta disciplinar, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço à CONTRATADA, a fim de que, apurada a procedência, sejam tomadas as providências cabíveis;

8. DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;
- c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

8.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

9.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.1, letras “c” e “d”.

9.3. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

9.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

10. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O recebimento dos serviços será efetuado pela secretaria da Câmara Municipal de Agudo, através do requisitante responsável e/ou Ordenador de Despesa, na forma prevista nas Letras “a” e “b” do Inciso II do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

10.2. A fiscalização e o recebimento dos serviços serão efetuados pela servidora Vânia Daniela Kiefer.

10.3. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente na Pesquisa de Preços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

11. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

11.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do Contrato ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a prestação dos serviços onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

11.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

11.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Câmara Municipal de Agudo, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

12. DA ALTERAÇÃO E REJUSTE DOS PREÇOS

12.1. A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei federal 8.666/93 e posteriores alterações.

12.2. O preço dos serviços poderá ser reajustado, anualmente, pelo (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou algum outro que venha a substituí-lo.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes Contratantes declaram estarem cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no edital, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

14. FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato que, lida e achada conforme, vai assinada, na presença de duas testemunhas.

Agudo, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2021.

Ver. Gerson Halberstadt
Presidente da Câmara Municipal de Agudo

Contratada
Empresa:
Representante Legal:

Vânia Daniela Kiefer
Testemunha e Fiscal do Contrato